

	Regras atuais (Res. 186/09)	Proposta da ANS	Considerações preliminares do Idec
Contratos abrangidos	1. Contratos novos ou adaptados 2. Mudança de contrato individual para contrato individual	1. Contratos novos ou adaptados 2. Mudança de contrato individual para contrato individual e de contrato coletivo por adesão para contrato individual	Todos os contratos de planos de saúde devem ser abrangidos, inclusive os contratos coletivos empresariais e os contratos antigos
Prazo para primeira mudança de plano de saúde	O consumidor deve estar há pelo menos 2 anos no plano de saúde do qual quer sair – o prazo sobre para 3 anos se, durante a vigência desse contrato o consumidor manifestar uma doença que pode ser considerada pré-existente)	Mantêm-se esses prazos	Mudança a qualquer tempo, inclusive portando carências parcialmente cumpridas – que terminariam de ser cumpridas no novo plano.
Prazo para a segunda mudança de plano de saúde	2 anos	1 ano	Sem prazo
Prazo para exercer o direito de portabilidade	2 meses no ano – mês do aniversário do contrato e subsequente	4 meses – mês do aniversário do contrato e os 3 subsequentes	A qualquer tempo
Tipos de planos para os quais é possível mudar	Plano equivalente – mesmo preço, mesmas coberturas, mesma abrangência geográfica – ou inferior	Plano equivalente ou inferior. Retirou-se a necessidade de ter a mesma abrangência geográfica	Sem restrições, com o estabelecimento de regras que permitam a mudança para planos superiores – fixando-se carências parciais para novas coberturas ou o pagamento, por determinado tempo, de agravo
Portabilidade especial	Inexiste	<ul style="list-style-type: none"> - Passa ser prevista apenas para casos de operadoras em liquidação extrajudicial, quando tenta-se vender a carteira da operadora de plano de saúde para outra operadora e não há êxito. - Depende de decisão da Diretoria Colegiada da ANS, que autoriza a portabilidade especial. - É possível mudar para planos equivalentes ou inferiores. - Válido para todos os tipos de contratos, indiferente da data da contratação ou tipo de plano. Em alguns casos será necessário terminar de cumprir as carências na nova operadora ou complementar carências (para quem vem de contrato antigo, em casos de procedimentos não cobertos pelo seu contrato de origem). - Prazo de 60 dias para o 	Idec apoia a medida, acrescentando que deve: <ul style="list-style-type: none"> - permitir a portabilidade para planos não equivalentes (superiores); - que não seja necessária deliberação da Diretoria da ANS para estabelecimento da portabilidade especial, mas que essa aconteça automaticamente em caso de insucesso na alienação da carteira da operadora em processo de liquidação extrajudicial (quebra).

		<p>consumidor exercer o direito.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Necessário comprovar adimplência através da apresentação de pelo menos 4 boletos pagos referentes aos últimos 6 meses. 	
<p>Disponibilização de informações sobre operadoras pela ANS para verificação de equivalência</p>	<p>Sistema de difícil compreensão e manuseio.</p>	<p>Disponibilização de informações sobre redes e inserção obrigatória do número do plano de saúde na carteira de identificação do consumidor.</p> <p>Todas as carteirinhas de planos de saúde dos consumidores terão essa informação até 31/12/11.</p>	<p>Idec apoia medida, acrescentando que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - as informações disponibilizadas devem ser detalhadas, abrangendo toda a rede credenciada – hospitais, laboratórios, número de médicos disponibilizados, as especialidades e as regiões em que se encontram, entre outras; - Necessária revisão do sistema da ANS de consulta de operadoras para exercício da portabilidade, tornando-o mais claro e compreensível.